

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Viçosa

Parecer Técnico IEF/NAR VIÇOSA nº. 33/2026

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026.

01 - QUADRO RESUMO

PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: CELSO JOSÉ DA COSTA			CPF/CNPJ: 025.358.296-22	
Endereço: SÍTIO SAPECA E RECANTO VERDE			Bairro: ZONA RURAL	
Município: BARÃO DE MONTE ALTO	UF: MG		CEP: 36870-000	
Telefone: (32) 9 9829-7419		E-mail: maisruralambiental@gmail.com		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:			CPF/CNPJ:	
Endereço:			Bairro:	
Município:	UF:		CEP:	
Telefone:			E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: SÍTIO SAPECA E RECANTO VERDE			Área Total (ha): 10,8460 ha	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula nº 3.895, 4.500, 4.749			Município/UF: BARÃO DE MONTE ALTO/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3105509-3077.AA00.EC99.40C1.ABF4.E249.E43E.D18F				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,0386	ha.	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0386	ha	780.401	7.653.926
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área	Especificação		Área (ha)	
OUTROS	AQUICULTURA		0,0386	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>se couber</i>)	Área (ha)	
MATA ATLÂNTICA/ NÃO TEM TRANSIÇÃO	-	-	-	
PASTAGEM EXÓTICA	PASTO	-	0,0386	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
-	-	-	-	

02 - HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/03/2026Data da vistoria: Vistoria Remota (Google Earth Pro)Data de solicitação de informações complementares: 17/04/2026Data do recebimento de informações complementares: 12/06/2026Data de emissão do parecer técnico: 25/06/2025

03 - OBJETIVO

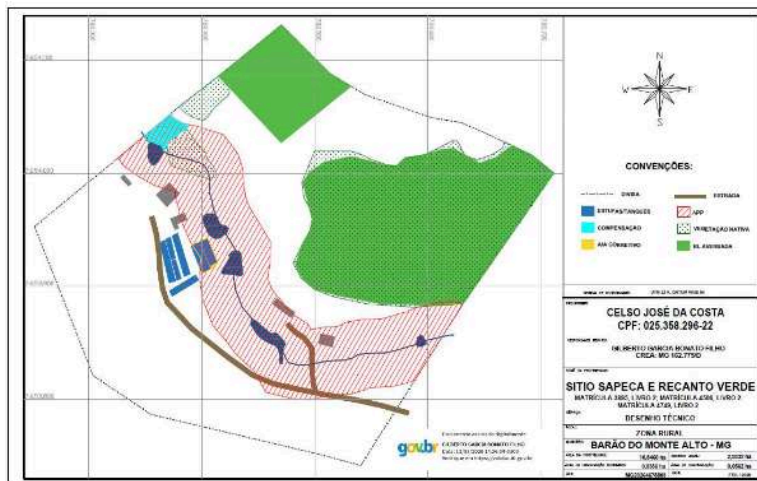
O Sr. Celso José da Costa (CPF nº 025.358.296-22) proprietário do “Sítio Sapeca e Recanto Verde” (matrículas nº 3.895, nº 4.500, nº 4.749), com anuência da outra proprietária (Doc.: SEI! 135094401), visa através do Plano de Intervenção Ambiental (PIA) a realização da intervenção ambiental em 0,0386 ha (três ares e oitenta e seis centiares) de APP (Área de Preservação Permanente) sem supressão de cobertura vegetal nativa, localizada na propriedade supracitada, zona rural do município de Barão de Monte Alto/MG.

Na propriedade “Sítio Sapeca e Recanto Verde” (matrícula nº 3.895, nº 4.500, nº 4.749) a intervenção proposta tem por finalidade regularizar a construção de tanques escavados para promover a criação de peixes, com infraestrutura física diretamente associada à atividade, ocupando uma área total de 1.067 m² (0,1067 hectares), destes 386 m² (0,0386 ha) se encontram em Área de Preservação Permanente; sendo que esta atividade de aquicultura já foi realizada e que foi autuado conforme o Auto de Infração nº 725.538/2026; portanto, neste processo em questão visa a sua regularização para a continuidade da produção sustentável de peixes em um ambiente controlado. Então, o requerente do processo visa a regularização da intervenção ambiental na faixa de Área de Preservação Permanente (APP) próxima a curso d'água em conformidade com ao Art. 15 da Lei Estadual nº 20.922/2013, em que serão adotadas medidas de conservação e recuperação ambiental.

04 - CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

04.1 IMÓVEL RURAL:

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DO IMÓVEL EM QUESTÃO



Fonte: Mapa do Processo em Questão

Na área do imóvel rural “Sítio Sapeca e Recanto Verde” (matrículas nº 3.895, nº 4.500, nº 4.749), no município de Barão de Monte Alto/MG, predomina na região o clima denominado Tropical de Altitude, segundo a classificação climática de Köppen, onde as altitudes de todo o território municipal variam bastante, desde 170 m até 853 m nos pontos mais altos, que determinam condições especiais de clima, bem como apresenta temperaturas amenas próximas de 14°C e amplitude térmica anual em torno de 31°C. Assim, o clima Tropical de Altitude (Cwb) apresenta duas estações bem definidas, uma chuvosa e outra de estiagem, sendo verões chuvosos e invernos secos ou pouco chuvosos, em que a estação seca de estiagem varia de quatro a seis meses. A propriedade supracitada está inserida numa localidade em que o solo presente são os latossolos; que são profundos e em geral muito pobres, ocupando as superfícies mais velhas e estáveis da paisagem; que apresentam textura variável, de média a muito argilosa, porosa, de alta permeabilidade e de fertilidade natural muito baixa; que são os solos mais representativos do Brasil, ocupando aproximadamente 39% da área total do país e distribuídos praticamente por todo território nacional. Então, os latossolos são derivados de materiais diversos tais como sedimentos argilosos, silteosos e arenosos, arenitos, rochas básicas e intermediárias, gnaisses e migmatitos, que segundo a EMBRAPA são altamente intemperados. Agora, em relação à topografia da propriedade, se refere a um relevo ondulado, com variações altimétricas, intercalado por uma área mais plana e rebaixada, que para o desenvolvimento da atividade de piscicultura são necessárias as áreas mais planas e de menor altitude para a construção dos tanques, que dessa forma movimentam menos terra e gasta menor energia com recalque de água.

O município de Barão de Monte Alto/MG pertence a Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (PS2), mais especificamente, o território municipal integra a sub-bacia do Rio Muriaé, um dos principais afluentes da margem esquerda do rio Paraíba do Sul. No imóvel rural “Sítio Sapeca e Recanto Verde” (matrículas nº 3.895, nº 4.500, nº 4.749) existe um curso d'água, que deriva de uma área de cabeceira, que é afluente do Córrego União, que junto com o Córrego Sapeca, Córrego Pouso Alegre, Córrego Garapa entre outros formam um dos afluentes do Rio Muriaé, que pertencente à bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (PS2), que desempenha um papel importante no ecossistema local, na agricultura e principalmente na aquicultura, além de ser um recurso hídrico essencial para a população da região.

De acordo com a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 1991), o município de Barão de Monte Alto/MG se encontra no Bioma de Mata Atlântica, que originalmente é dominada por Floresta Estacional Semidecidual, mas que hoje apresenta o predomínio de vegetação secundária e de atividade agrárias. No imóvel rural “Sítio Sapeca e Recanto Verde” (matrículas nº 3.895, nº 4.500, nº 4.749) possui reserva legal averbada, sendo averbada nas matrículas: nº 3.895 com 0,6000 ha e nº 4.500 com 2,7877 ha, que estão averbadas em cartório de registro do imóvel conforme AV.01/3.895 e AV.02/4.500 respectivamente; sendo que na atualidade as duas áreas de Reservas Legais se apresentam da seguinte forma: uma coberta de vegetação nativa (2,7877 ha) e a outra sem cobertura de vegetação nativa (0,60 ha). Então, o Sítio Sapeca e Recanto Verde (matrículas nº 3.895, 4.500, 4.749) ocupa uma área total de 10,4585 ha, sendo 7,5342 ha de área consolidada, dentro das coordenadas geográficas latitude sul 21° 11' 40,36" e longitude oeste 42° 17' 54,7". Então, esta propriedade supracitada as vegetações predominantes são gramíneas do tipo Brachiaria e que existe o fragmento florestal referente a Reserva Legal; mas que toda a propriedade e região foram desmatadas há tempos nos ciclos econômicos da região sudeste do Brasil (cafeicultura, gado, cana-de-açúcar, etc.). Portanto, essa cobertura vegetal primitiva, do Bioma Mata Atlântica, encontra-se bastante descaracterizada, sendo reduzida a remanescentes esparsos nos locais de difícil acesso (áreas de maior altitude) e em áreas de preservação. Assim sendo, a propriedade supracitada encontra-se bastante descaracterizada, pois já sofreu ação antrópicas através de queimadas, pecuária extensiva, retirada de madeiras, práticas agrícolas e caças predatórias e isto está associado a redução drástica da diversidade faunística no imóvel rural em questão e nas demais regiões da Zona da Mata Mineira.

Então, o nível de riqueza faunística de determinada região depende intimamente de uma vegetação rica, estruturada e diversificada; pelo contrário, invariavelmente acarreta em uma fauna pobre em termos de diversidade e de riqueza. E no caso do

município de Barão de Monte Alto/MG a ocupação antrópica alterou significativamente a sua cobertura vegetal e que a fauna primitiva se encontra descaracterizada e confinada nas áreas naturais remanescentes. Desta forma, o grau de atuação antrópica e vários aspectos da vegetação como área de capacidade suporte alimentar e de abrigo, podem demonstrar a existência de condições favoráveis para o estabelecimento de uma fauna variada ou específica; que a mastofauna é de visualização mais difícil, muitas vezes em função de seus hábitos noturnos; mas que algumas espécies de menor porte, que possuem uma capacidade maior de adaptação a ambientes antrópicos, podem ser vistos no município e região, ainda que de maneira pouco frequente; pois a diversidade ambiental de um determinado local favorece a variedade, mas que neste caso não se enquadra na propriedade "Sítio Sapeca e Recanto Verde" (matrículas nº 3.895, nº 4.500, nº 4.749).

04.2 CADASTRO AMBIENTAL RURAL:

- **Número do registro:** MG-3105509-3077.AA00.EC99.40C1.ABF4.E249.E43E.D18F

- **Área total:** 10,4585 ha

- **Área de reserva legal:** 2,9304 ha

- **Área de preservação permanente:** 2,4776 ha

- **Área de uso antrópico consolidado:** 7,5342 ha

- **Qual a situação da área de reserva legal:**

() A área está preservada: xxxxx ha

(X) A área está em recuperação: 2,3304 ha

(X) A área deverá ser recuperada: 0,60 ha

- **Formalização da reserva legal:**

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- **Número do documento:** CAR (Doc.: 141966277)

- **Qual a modalidade da área de reserva legal:**

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- **Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:** Duas glebas, sendo somente um com fragmento florestal.

- **Parecer sobre o CAR:**

Os protocolos e os recibos de inscrições dos imóveis rurais, respectivamente, no CAR (Cadastro Ambiental Rural), para a regularização do imóvel rural "Sítio Sapeca e Recanto Verde" (matrículas: 3.895, 4.500 e 4.749) de propriedade do Sr. Celso José da Costa (CPF nº 025.358.296-22), descreve a propriedade com área total de 10,4585 ha com Módulo Fiscal de 0,3735, suas Coordenadas Geográficas são LAT 21°11'40,36" S LONG 42°17'54,7" O, sua Área de Preservação Permanente (APP) de 2,4776 ha, tendo Área Consolidada de 7,5342 ha e a Área de Remanescente de Vegetação Nativa de 2,7804 ha em que refere 2,3304 ha de Reserva Legal com cobertura de vegetação nativa do imóvel supracitado, sendo que 0,60 ha de Reserva Legal está sem cobertura de vegetação nativa em área consolidada do imóvel em questão. Portanto, observa-se que os valores dos levantamentos cadastrais não são totalmente idênticos ao Levantamentos Planimétricos (Plantas Topográficas), mas o sistema foi aceito e encontram-se sincronizados conforme o registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3105509-3077.AA00.EC99.40C1.ABF4.E249.E43E.D18F (emissão: 25/08/2015).

Então, verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado (doc.: SEI! 141966277) não correspondem com às constatações feitas conforme análise da vistoria remota (Google Earth Pro). Portanto, como condicionante deste processo em questão, o CAR (doc.: SEI! 141966277) deverá ser retificado conforme a notificação (doc.: SEI! 139018444).

05 - INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

IMAGEM DO IMÓVEL EM QUESTÃO COM A INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA



Fonte: GOOGLE EARTH PRO

A propriedade em questão ("Sítio Sapeca e Recanto Verde", matrículas: 3.895, 4.500 e 4.749), no município de Barão de Monte Alto/MG, através do Processo nº 2100.01.0009086/2026-85 do Sr. Celso José da Costa (CPF nº 025.358.296-22), em que requer a intervenção ambiental em 0,0386 ha (três ares e oitenta e seis centiares) de Área de Preservação Permanente (APP) em área consolidada com pastagem para a atividade de Aquicultura e/ ou Unidades de Pesca Esportiva Tipo Pesque-pague, exceto Tanque-rede, código (G-02-12-7), no qual seu parâmetro quantitativo é 0,1067 ha e que devido a este fato a Licença Ambiental enquadra na modalidade de Não Passível; mas que após a Liberação do AIA, o requerente do processo em questão providenciará a formalização da licença ambiental no órgão competente.

Então, a intervenção ambiental em questão visa a regularidade ambiental das estruturas voltadas à atividade de aquicultura implantadas no Sítio Sapeca e no Recanto Verde, localizados no município de Barão de Monte Alto/ MG. A propriedade rural em questão, sob a titularidade do Sr. Celso José da Costa, enquadra-se legalmente como uma pequena propriedade rural, em que suas atividades agrárias estão associadas de forma harmônica entre a bovinocultura e a piscicultura. A intervenção ambiental objeto desta análise abrange uma área total de 0,0386 hectares, o equivalente a 386 metros quadrados, situada predominantemente em faixa de Área de Preservação Permanente (APP). Conforme análise cronológica realizada por meio de imagens de satélite extraídas da plataforma Google Earth Pro, datadas de abril de 2004 (Figura 01), constata-se a ausência de tanques ou quaisquer outras instalações aquícolas no período anterior ao marco legal de 22/07/2008. Todavia, a posterior implantação dos tanques escavados e das estufas (Figura 02) configurou uma intervenção depois de 2008, o que tecnicamente justifica a necessidade de regularização por meio do presente processo de Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) em modalidade Corretiva.

A condução da atividade aquícola no imóvel rural foi planejada com estrita observância das condicionantes socioeconômicas e aptidões naturais da Zona da Mata mineira. O município de Barão de Monte Alto faz divisa com Muriaé, inserindo-se diretamente na área de influência do Polo de Excelência em Piscicultura Ornamental da Região da Zona da Mata, instituído e reconhecido formalmente pela Lei Estadual nº 22.111/2016. Essa inserção geográfica assegura ao empreendimento um elevado potencial de integração à economia regional, aproveitando os canais de comercialização, assistência técnica e cadeias de suprimentos já consolidados na localidade. Sob a perspectiva social, a manutenção da atividade pelo produtor rural garante a diversificação de sua renda e o cumprimento da função social da terra, contribuindo de maneira direta para a fixação da família no meio rural e para o fortalecimento da economia do município. Então, no que tange aos aspectos ecológicos, verifica-se que as intervenções propostas e já executadas não acarretaram impactos substanciais sobre a qualidade ambiental da microbacia hidrográfica. As estruturas produtivas foram implantadas em uma porção do imóvel com histórico prévio de antropização, o que dispensou totalmente a necessidade de supressão de vegetação nativa e evitou novos desmatamentos. O diagnóstico ambiental observado aonde foi realizada a intervenção ambiental não identificou riscos ou ameaças a exemplares raros, endêmicos ou sob risco de extinção pertencentes à flora nativa regional, garantindo também a preservação da fauna local. Assim, para salvaguardar os recursos hídricos e a estabilidade física do entorno, o proponente adotou e mantém medidas mitigadoras contínuas; pois foi promovido o plantio de gramineas rasteiras nos taludes e margens expostas, assegurando a cobertura vegetal do solo e promovendo a sua contenção geotécnica, o que previne de forma eficaz o carreamento de sedimentos e o consequente assoreamento dos corpos d'água adjacentes; como também, executa o manejo alimentar dos espécimes cultivados por meio de dosagens precisas e controladas, que são estabelecidas estritamente de acordo com o estágio de desenvolvimento biológico dos indivíduos, o que minimiza as sobras de ração e o aporte excessivo de matéria orgânica, mitigando assim os riscos de eutrofização. Além disso, para neutralizar os riscos de bioinvasão e contaminação biológica da rede hidrográfica natural por espécies exóticas, foram instaladas redes e telas de retenção adequadas nas tubulações de saída e escoamento de água.

Portanto, diante dos elementos técnicos e jurídicos expostos, observa-se que a regularização das edificações e tanques existentes no "Sítio Sapeca e no Recanto Verde" (matrículas: 3.895, 4.500 e 4.749) apresenta plena viabilidade socioeconômica e conformidade com as diretrizes ambientais vigentes; que trata-se de uma intervenção em área consolidada de baixo impacto ambiental e relevante interesse social para a agricultura familiar; que é importante ressaltar que o cronograma operacional, a continuidade das atividades produtivas e a respectiva comercialização legal das espécies ficam estritamente vinculados e condicionados ao ato autorizativo final a ser emitido pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF).

- **Taxa de Expediente:** R\$ 891,64 – referente a taxa expediente pela análise da intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa referente a área de 0,0386 ha (três ares e oitenta e seis centiares); DAE nº 1401373363541; data do pagamento/operação: 11/03/2026; conforme documentações (doc.: SEI! 135094524 e 135094531).

- **Taxa florestal:** não se aplica; pois não há supressão de cobertura de vegetação nativa.

05.1 - DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- **Vulnerabilidade Natural:** Conforme a Coordenada Geográfica: 23K 780.401 UTM 7.653.926, baixa.

- **Prioridade para Conservação da Flora:** Conforme a Coordenada Geográfica: 23K 780.401 UTM 7.653.926, muito baixa.

- **Prioridade para Conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:** A área da intervenção ambiental implantação do empreendimento referente ao imóvel rural "Sítio Sapeca e Recanto Verde" (matrículas: 3.895, 4.500 e 4.749) não se localiza em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, conforme resultados obtidos em consulta no IDE SISEMA, 2020.

- **Unidade de Conservação:** Não se encontra em unidade de conservação e nem em suas zonas de amortecimentos.

- **Áreas Indígenas ou Quilombolas:** Não se encontra em áreas indígenas ou quilombolas.

- **Outras restrições:** Não foi constatado.

05.2 - CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS E LICENCIAMENTO DO IMÓVEL:

Analisando as informações do Zoneamento Ecológico Econômico de Estado de Minas Gerais (ZEE/MG), referente à Coordenada Geográfica 23K 780.401 UTM 7.653.926 (SIRGAS 2000) pode-se verificar que se trata do Bioma Mata Atlântica conforme Mapeamento 2009, Declividade plana a forte ondulada; que o Grau de Conservação da Vegetação Nativa é muito baixo; que a Prioridade de Conservação da Flora é muito baixa; que a Integridade Ponderada da Flora é muito baixa; que a Integridade da Fauna é alta; que não está em Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade; que a Vulnerabilidade Natural é baixa; que a Vulnerabilidade do Solo é média; que Vulnerabilidade do Solo à Erosão é baixa; que a Vulnerabilidade à Degradação Estrutural do Solo é alta; que a Vulnerabilidade à Contaminação Ambiental pelo Uso do Solo é média; que a

Vulnerabilidade dos Recursos Hídricos é média; que a Vulnerabilidade Climática é alta; que o Nível de Comprometimento de Água Subterrânea é muito baixo; que o Nível de Comprometimento de Água Superficial é muito baixo; que a Erodibilidade do solo é baixa; que a Textura do solo é fina; que a Precipitação Média Anual é de 1.191 a 1.305 mm; que a Qualidade Ambiental é baixa; que a Qualidade da Água Superficial é baixa; que o Índice de Umidade é Úmido B1; que a declividade varia de plana (< 3%) a forte-ondulada (20-45%); que a área de intervenção ambiental não está em Zonas de Amortecimentos das Unidades de Conservação; que as Zonas Climáticas é Tropical Brasil Central Quente Média e que a Zona Ecológico Econômico é ZEE-5; sendo esses dados gerados através do site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>

CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS AMBIENTAIS DO IMÓVEL EM QUESTÃO



FONTE: IDE/SISEMA

Por se tratar de um processo de intervenção ambiental, o proprietário, Sr. Celso José da Costa (CPF nº 025.358.296-22), não possui licença ambiental, mas segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 para a sua regularização ambiental necessita de obtenção prévia do documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (AIA), conforme descrito no Art.15 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/17. Então, o documento AIA é essencial para que possa solicitar a Licença Ambiental das atividades principais da propriedade em questão, como exigência para sua formalização, sendo que a atividade de maior classe (Parágrafo Único do Art. 5º da DN COPAM nº 217/17) do empreendimento pertence ao Código G-02-12-7 (Aqüicultura e/ou Unidade de Pesca Esportiva Tipo Pesque-pague, exceto Tanque-rede), referente ao parâmetro quantitativo de 0,1067 ha; portanto, a Licença Ambiental se enquadra na modalidade de Não Passível. Assim sendo, após a Liberação do AIA, o requerente do processo em questão providenciará a formalização da licença ambiental no órgão competente e somente assim iniciará suas atividades.

- **Atividades desenvolvidas:** Aqüicultura e/ou Unidade de Pesca Esportiva Tipo Pesque-pague, exceto Tanque-rede.
- **Atividades licenciadas:** (G-02-12-7)
- **Classe do empreendimento:** Não se enquadra
- **Critério locacional:** Não se enquadra
- **Modalidade de licenciamento:** Não Passível
- **Número do documento:** Não possui licença ambiental, mas segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 para a sua regularização ambiental necessita de obtenção prévia do documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (AIA), conforme descrito no Art.15 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/17.

05.3 - VISTORIA REALIZADA:

A vistoria foi realizada remota através de análise geoespacial (Google Earth Pro); em que verifica e analisa os dados do imóvel rural e do empreendimento objeto da intervenção ambiental, referente a propriedade "Sítio Sapeca e Recanto Verde" (matrículas nº 3.895, nº 4.500, nº 4.749), zona rural do município de Barão de Monte Alto/MG, de propriedade do Sr. Celso José da Costa (CPF nº 025.358.296-22), em que visa a intervenção ambiental de 0,0386 ha (três ares e oitenta e seis centiares) em APP sem supressão da cobertura da vegetação nativa; sendo que a tal intervenção ambiental está localizado o empreendimento de aqüicultura referente aos tanques escavados dentro da APP de curso d'água, proveniente de uma área cabeceira, sem supressão de vegetação nativa. Então, verifica-se pelo Google Earth Pro que se trata de uma intervenção ambiental já realizada em que acarretou na autuação referente ao Auto de Infração nº 725538/2026 e que o autuado aderiu ao PECMA referente ao nº 13654/2026 em que as cláusulas da adesão estão especificadas na documentação (doc.: SEI! 141966277). Além do mais, a propriedade supracitada encontra-se dentro da microbacia hidrográfica do Córrego União, que junto com o Córrego Sapeca, Córrego Pouso Alegre, Córrego Garapa entre outros formam um dos afluentes do Rio Muriaé, que pertencente à bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (PS2).

O Sítio Sapeca e Recanto Verde é uma propriedade formada por três matrículas, referente as matrículas nº 3.895, nº 4.500, nº 4.749), que totalizam a área de 10,4585 ha (dez hectares, quarenta e cinco ares e oitenta e oito centiares), em que a Reserva Legal foi averbada no Cartório de Registro de Imóveis, sendo que a averbação foi realizada por conseguinte: 0,60 ha (sessenta ares) na matrícula: nº 3.895 e 2,7877 ha (dois hectares, setenta e oito ares e setenta e sete centiares) na matrícula nº 4.500; porém na atualidade as duas áreas de Reservas Legais se apresentam da seguinte forma: uma coberta de vegetação nativa (2,7877 ha) e a outra sem cobertura de vegetação nativa (0,60 ha). Então, houve análise do CAR (Cadastro Ambiental Rural) conforme parecer técnico (doc.: SEI! 137555549) em que deverá ser realizado a retificação do CAR analisado para o imóvel rural supracitado dentro do prazo estipulado na notificação do CAR e durante o período de validade do documento AIA (Autorização de Intervenção Ambiental).

Agora sobre o Auto de Infração nº 725538/2026 foi proveniente do Boletim de Ocorrência nº 2026-022066384-001 realizado pela 5 GP/2 PEL MAMB/4 CIA PM MAMB/BPM MAMB e que "a fiscalização foi realizada nas coordenadas geográficas -21.194601 e -42.299191, em imóvel rural denominado Fazenda Sapeca. Durante a vistoria técnica, foi constatado uma infração ambiental de intervenção ambiental caracterizada por movimentação de terra com utilização de maquinário às margens de curso d'água, para abertura de poços escavados para criação de peixe em área composta predominantemente por vegetação de gramínea/braquiária, executada sem autorização ou licença expedida pelo órgão ambiental competente." Portanto, devido ao fato ocorrido e junto com a análise geoespacial (Google Earth Pro) sobre as imagens do imóvel "Sítio Sapeca e Recanto Verde" (matrículas nº 3.895, nº 4.500, nº 4.749), verifica-se que a intervenção ambiental requerida é realmente sem supressão de cobertura de vegetação nativa.

05.3.1 - CARACTERÍSTICAS FÍSICAS:

- **Topografia:** Em relação à topografia da área da propriedade "Sítio Sapeca e Recanto Verde" (matrículas: 3.895, 4.500 e 4.749), se refere a um relevo ondulado, com variações altimétricas, intercalado por uma área mais plana e rebaixada para a atividade de aqüicultura.

- **Solo:** Em relação ao solo da propriedade “Sítio Sapeca e Recanto Verde” (matrículas: 3.895, 4.500 e 4.749) refere aos latossolos; que são profundos e em geral muito pobres, ocupando as superfícies mais velhas e estáveis do imóvel em questão.

- **Hidrografia:** Na propriedade “Sítio Sapeca e Recanto Verde” (matrículas: 3.895, 4.500 e 4.749) situa-se um curso d’água de cabeceira que é afluente do Córrego União, que desagua no Rio Muriaé, que pertence a Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (PS2).

05.3.2 - CARACTERÍSTICAS BIOLÓGICAS:

- **Vegetação:** A vegetação primitiva era caracterizada por Floresta Estacional Semidecidual de domínio do Bioma Mata Atlântica, onde eram constituídas de árvores de 15 a 20 metros de altura em floresta fechada semiúmida, com sub-bosque denso e abundância de cipós, liana e uma grande quantidade de pteridófitas arborescentes nos locais de maior umidade. Logo, a propriedade em questão (“Sítio Sapeca e Recanto Verde”, matrículas: 3.895, 4.500 e 4.749) encontra na região do Bioma Mata Atlântica, conforme as informações do IBGE, 2007 e IDE SISEMA 2020.

- **Fauna:** A propriedade em questão, “Sítio Sapeca e Recanto Verde” (matrículas: 3.895, 4.500 e 4.749), no município de Barão de Monte Alto/MG tem sua ocupação antrópica alterada significativamente e com isso a fauna primitiva encontra-se descaracterizada e confinada nas áreas naturais remanescentes do município de Barão de Monte Alto/MG e região.

05.4 - ALTERNATIVA TÉCNICA E LOCACIONAL:

Após análise das características físicas, topográficas e operacionais da área destinada à atividade de aquicultura no imóvel “Sítio Sapeca e Recanto Verde” (matrículas: 3.895, 4.500 e 4.749), verifica-se que a localização proposta para implantação e regularização dos viveiros escavados representa a alternativa técnica e locacional mais adequada para o desenvolvimento do empreendimento.

A área selecionada encontra-se em um dos poucos setores da propriedade que apresenta relevo plano ou suavemente ondulado, condição essencial para a construção de tanques escavados com reduzida necessidade de movimentação de terra. As demais áreas do imóvel possuem relevo mais acidentado, o que exigiria intervenções significativas de corte e aterro para adequação do terreno, aumentando os custos de implantação, os riscos de processos erosivos e os impactos ambientais associados à obra.

FOTOGRAFIAS DA ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL COM OS TANQUES ESCAVADOS



Fonte: Projetos do Processo em Questão

Sob o aspecto operacional, a localização escolhida favorece o abastecimento hídrico dos viveiros, permitindo melhor aproveitamento das condições naturais do terreno e reduzindo ou eliminando a necessidade de bombeamento contínuo de água. A implantação dos tanques em áreas mais elevadas demandaria sistemas de recalque, com aumento do consumo de energia elétrica e dos custos de manutenção, comprometendo a viabilidade econômica da atividade aquícola.

Verifica-se ainda que a alternativa adotada não requer a realização de obras de desvio, canalização ou retificação do curso d’água existente, mantendo-se a dinâmica hídrica local. A intervenção restringe-se à implantação dos viveiros e estruturas associadas, sem ocasionar alterações significativas na qualidade da água ou no regime de escoamento superficial, desde que observadas as medidas de controle ambiental previstas para o empreendimento.

Quanto à alternativa de implantação em outra propriedade rural, esta se mostra inviável sob os aspectos econômico e social, em razão da reduzida disponibilidade de áreas com características topográficas adequadas na região e dos elevados custos de aquisição de imóveis rurais. Ademais, as propriedades vizinhas apresentam condições fisiográficas semelhantes, com predominância de relevo inclinado e áreas planas concentradas próximas às drenagens naturais.

Diante do exposto, conclui-se que não foram identificadas alternativas técnicas ou locais ambientalmente mais adequadas e economicamente viáveis para a implantação da atividade. A área proposta constitui a solução que melhor concilia as necessidades operacionais do empreendimento com a minimização dos impactos ambientais, justificando a regularização das intervenções já realizadas e a implantação das estruturas complementares previstas no projeto. Portanto, a apresentação do Estudo de Alternativa Técnica Locacional foi favorável à caracterização da inexistência de alternativa técnica e locacional para a atividade de aquicultura proposta, considerando as condições físicas da propriedade, a viabilidade operacional do empreendimento e a reduzida possibilidade de utilização de áreas alternativas com menor restrição ambiental.

06 - ANÁLISE TÉCNICA

Visto que o requerimento se faz com base na Legislação Ambiental do Estado de Minas Gerais e nos Aspectos Técnico-ambientais; então:

a) Considerando que o requerimento (doc.: SEI! 135094317) do processo em questão é para intervenção ambiental em 0,0386 ha (três ares e oitenta e seis centiares) de APP (Área de Preservação Permanente) sem Supressão de Cobertura de Vegetação Nativa conforme o inciso X do Art. 2º do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e aos projetos: PIA - Projeto de Intervenção Ambiental (Doc.: SEI! 135094547), Estudo de Alternativa Técnica e Locacional (Doc.: SEI! 135094535);

b) Considerando que o requerimento de intervenção ambiental em questão é para a sua regularização; pois a área requerida em APP já está em atividade com a aquicultura e seus tanques escavados;

- c) Considerando que a área de intervenção ambiental requerida já foi autuada conforme o Auto de Infração nº 725538/2026 e que o autuado aderiu ao PECMA referente ao nº 13654/2026 em que as cláusulas da adesão estão especificadas na documentação (doc.: SEI! 141966277);
- d) Considerando o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) é para intervenção ambiental em APP (Área de Preservação Permanente), que para tal finalidade foi apresentado o PRADA (Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas), conforme o projeto (doc.: SEI! 135094542) e que a área de Compensação Ambiental será reflorestada com mudas florestais do Bioma Mata Atlântica;
- e) Considerando que a propriedade está localizada em área rural, referente ao CAR (Cadastro Ambiental Rural) de inscrição do imóvel "Sítio Sapeca e Recanto Verde" (matrículas: 3.895, 4.500 e 4.749), em nome do Sr. Celso José da Costa (CPF nº 025.358.296-22), conforme o registro nº MG-3105509-3077.AA00.EC99.40C1.ABF4.E249.E43E.D18F (data de cadastro: 25/08/2015) referente a documentação (Doc.: SEI! 141966277);
- f) Considerando que o CAR apresentado (doc.: SEI! 141966277) não corresponde com às constatações feitas na análise de vistoria remota (Google Earth Pro) e nos Registros de Imóveis nº 3.895 e nº 4.500 e que devido ao fato fica como condicionante a retificação da notificação/ Parecer Técnico do CAR (doc.: SEI! 139018444);
- g) Considerando que a Taxa de Expediente foi quitada no valor de R\$ 891,64, data do pagamento em 11/03/25 e conforme comprovantes (doc.: SEI! 135094524 e 135094531);
- h) Considerando que a área de intervenção ambiental é para APP (Área de Preservação Permanente) sem Supressão da Cobertura da Vegetação Nativa e que devido ao fato não se aplica a Taxa Florestal e nem a Taxa de Reposição Florestal;
- i) Considerando que a área de intervenção ambiental requerida não está inserida em quaisquer Unidade de Conservação, Reserva Legal, áreas indígenas e quilombolas, que as eventuais restrições ambientais são: Prioridade de Conservação da Flora muito baixa; Vulnerabilidade Natural baixa e que não está em Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade, conforme as Coordenadas Geográficas: 23K 780.401 UTM 7.653.926 (SIRGAS 2000) e em consulta no IDE SISEMA, 2020;
- j) Considerando que o empreendimento é para atividade de piscicultura em tanques escavados referente ao Código G-02-12-7 (Aquicultura e/ou Unidade de Pesca Esportiva Tipo Pesque-pague, exceto Tanque-rede) sob o parâmetro quantitativo de 0,1067 ha e que conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 a Modalidade do Licenciamento Ambiental enquadra como "Não Passível";
- k) Considerando as condicionantes e as medidas mitigadoras elencadas neste parecer serão aplicadas para reduzir os possíveis impactos ambientais realizados pela atividade do empreendimento e que estão em consonância e atendimento às Leis ambientais vigentes;
- l) Considerando que a intervenção ambiental em APP (Área de Preservação Permanente) será regularizada conforme inciso II do Art. 1º da Deliberação Normativa COPAM nº 236/2019, onde estabelece que "açudes e barragens de acumulação de água fluvial para usos múltiplos, com até 10 ha (dez hectares) de área inundada, desde que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa";
- m) Considerando também que a intervenção ambiental em APP (Área de Preservação Permanente) será regularizada conforme os incisos do Art.15 da Lei Estadual nº 20.922/13, onde estabelece que os imóveis rurais até 15 módulos fiscais inscritos no CAR (Cadastro Ambiental Rural) são admitidos nas Áreas de Preservação Permanente (APP) a prática de aquicultura em tanque escavado ou tanque rede e com existência de infraestrutura física diretamente a ela associada.

Portanto, sendo assim, pode-se finalizar o parecer técnico em questão.

06.1 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

06.1.1 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

- a) Poluição da água e eutrofização devido ao acúmulo de nutrientes, diminuição de oxigênio na água e proliferação de algas;
- b) Ameaça à biodiversidade devido ao escape de espécies exóticas, causando uma poluição genética, que podem reduzir a capacidade de sobrevivência das espécies nativas;
- c) Transmissão de doenças e parasitas que podem ser difundidos no ambiente para as espécies nativas;
- d) O uso de antibióticos para controle de doenças, parasitocidas e produtos para controle de qualidade da água (como cal e algicidas) pode contaminar o sedimento e a coluna d'água, afetando organismos não-alvo;
- e) A implantação de estruturas para captação de água, construção de viveiros escavados pode alterar a dinâmica natural dos rios, lagos e represas, além de modificar a paisagem local.

06.1.2 – MEDIDAS MITIGADORAS:

- a) Tratamento e controle de efluentes com uso de lagoas de decantação; pois assim permite que os resíduos sólidos (fezes e restos de ração) se depositem no fundo, reduzindo a carga de nutrientes lançada nos cursos d'água;
- b) Eficiência alimentar e manejo nutricional em que utilizam rações de alta digestibilidade e também proporciona o controle sobre a alimentação das espécies cultivadas;
- c) Sistemas de cultivo sustentáveis proporcionando Sistemas de Recirculação de Água (RAS), aquaponia (integração da piscicultura com o cultivo de plantas) e a Tecnologia de Bioflocos (BFT) em que o sistema baseia no desenvolvimento de microrganismos na água que consomem os resíduos das espécies cultivadas e transformam em alimento complementar para as próprias espécies cultivadas;
- d) Biossegurança e controle de escapes com barreiras físicas anti-escape e uso de espécies nativas, priorizando o cultivo das espécies que já pertencem à bacia hidrográfica da região;
- e) Monitoramento e manejo sanitário com análise frequente da água e utilizando o vazio sanitário para a desinfecção, visando períodos de descanso entre as pescas e a limpeza rigorosa das instalações para quebrar o ciclo de patógenos, reduzindo a dependência do uso de antibióticos e produtos químicos;
- f) Executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA), em que propõe e estabelece como medida compensatória a regeneração da vegetação nativa de uma área proporcional ao da área de intervenção ambiental requerida.

07 - CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

08 - CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** do requerimento de intervenção ambiental em APP sem supressão da vegetação nativa, área de 0,0386 ha (três ares e oitenta e seis centiares), localizada na propriedade Sítio Sapeca e Recanto Verde (matrículas: 3.895, 4.500 e 4.749), sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção ambiental não se aplica, pois o caso em questão não refere a supressão de vegetação nativa.

09 - MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Para a realização da Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), conforme o Art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/06, será a área de 0,0562 ha (cinco ares e sessenta e dois centiares) de compensação ambiental, na proporção de aproximadamente 1,46 vezes sobre a área requerida a intervenção ambiental (0,0386 ha), que serão reflorestados com mudas florestais do Bioma Mata Atlântica (Floresta Estacional Semidecidual Montana/Sub-montana), referente as espécies pioneiras, secundárias (iniciais e tardias), clímax e frutíferas; tais como: Aroeira-pimenteira (*Schinus therebinthifolius*), Cabiúna (*Dalbergia sp.*), Jabuticaba (*Myrciaria trunciflora*), Camboatá (*Gaurea sp.*), Ingá (*Inga spp*), Faveiro (*Pterodon emarginatus*), Ipê-amarelo (*Tabebuia ochracea*), Jerivá (*Syagrus romanzoffiana*), Canjarana (*Cabralea canjerana*), Canela (*Nectandra rigida*), Copaíba (*Copaifera langsdorffii*), Jequitibá-branco (*Cariniana estrellensis*), Jatobá (*Hymenaea stilbocarpa*), entre outras; sendo localizados conforme a Planta Topográfica (Levantamento Planimétrico) e o Memorial Descritivo da Compensação Ambiental, anexo, ao processo em questão, referente ao PRADA (doc.: SEI! 135094542). Por fim, na implantação no PRADA (Projeto de Recuperação de Área Degradada e Alterada) na área de 0,0562 ha (cinco ares e sessenta e dois centiares) está incluída a limpeza do terreno, o combate às formigas; preparo do solo; coveamento e adubação; espaçamento (5m x 5m); sendo o plantio de 23 mudas; tratos culturais; coroamento, roçada e replantio sempre que necessário e o Cronograma de Execução Física do projeto. Então, a Compensação Ambiental será realizada conforme Levantamento Planimétrico (planta topográfica), Memorial Descritivo da Área de Compensação e o Cronograma de Execução Física do PRADA para um período mínimo de 5 anos.

Então, em vista disto, executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), apresentado anexo ao processo, em área de 0,0562 ha, tendo como coordenadas de referência 23K 780.407 x; UTM 7.653.982 e 23K 780.413 x; UTM 7.654.006 y (UTM, SIRGAS 2000), na modalidade de Compensação Ambiental, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

09.1 - RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES: Não se aplica

10 - REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme Art. 78, da Lei nº 20.922/2013: Como a intervenção ambiental é sem supressão, não se aplica.

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11 - CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Retificar e atender às solicitações do CAR analisado para o imóvel rural dentro do prazo estipulado na notificação do CAR e durante o período de validade do documento AIA (Autorização de Intervenção Ambiental).	Imediatamente, após a emissão do documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (AIA) até sua validade.
02	Executar o PRADA (Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas), conforme documento anexo ao processo em questão.	Imediatamente, após a emissão do documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (AIA).
03	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturas adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Anualmente, após a emissão do documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (AIA), por um período mínimo de 5 anos .

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Everaldo Ferraz Miranda
 MASP: 1148081-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo Ferraz Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 26/06/2026, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142966883** e o código CRC **5C655368**.

Referência: Processo nº 2100.01.0009086/2026-85

SEI nº 142966883